



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI nº. 2715/2018

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2566/2015 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam alteradas as redações das estratégias 1.4, 1.8 e acrescenta nova estratégia ao item 1.12 da Meta 1 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“1.4. Promover ações que possibilitem, até o termino da vigência deste PME, que mães trabalhadoras, com registro em CTPS ou com trabalho informal, desde que possua comprovação, possam garantir o ingresso de seus filhos com até três anos, em turmas de Educação Infantil, independente de renda”.

(...)

“1.8. Fomentar programas em parceria com a União e o Estado para a oferta da educação inclusiva na Educação Infantil, de acordo com suas especificidades, sendo designado monitor/cuidador específico caso haja necessidade para alunos que possuam comprovada impossibilidade”.

“1.12. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos”.

Art. 2º. Fica acrescida nova estratégia ao item 2.22 da Meta 2 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

PUBLICADO
SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 27/04/2018



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

“2.22. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude”.

Art. 3º. Ficam alteradas as redações das estratégias 4.5 e 4.10 da Meta 4 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“4.5. Estimular as parcerias entre as entidades mantenedoras de escolas de Educação Básica, modalidade Educação Especial, com o Estado e a União, para a ampliação de investimentos em infraestrutura, equipamentos, materiais didáticos e outros, como previsto na Lei”.

(...)

“4.10. Auxiliar os alunos em situação de tratamento prolongado de saúde na oferta de profissional, conforme disponibilidade, para apoio educacional adequado”.

Art. 4º. Fica alterada a redação da estratégia 5.5 da Meta 5 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“5.5. Estimular a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu, lato sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização”.

Art. 5º. Fica alterada a redação da estratégia 6.7 da Meta 6 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“6.7. Promover ações, em regime de colaboração com a União e o Estado, que estimulem o acesso e permanência à educação infantil em tempo integral para todas as crianças de zero a três anos, conforme o estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil”.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Ficam alteradas as redações das estratégias 8.3, 8.4, 8.5 e acrescenta nova estratégia ao item 8.8 da Meta 8 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“8.3. Apoiar o acesso a exames de certificação da conclusão dos ensinos Fundamental e Médio”.

“8.4. Incentivar o desenvolvimento de políticas públicas para acompanhamento psicológico, pedagógico e avaliação no contexto individual e coletivo e para a recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado”.

“8.5. Apoiar políticas públicas para a garantia da frequência e permanência do estudante com apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses na Rede Pública de Ensino”.

(...)

“8.8. Promover ações junto aos órgãos responsáveis para o atendimento dos alunos com idades entre 15 e 21 anos em situação vulnerável, priorizando menores que praticaram atos infracionais e/ou delitos, assim definidos pela norma legal, inserindo-os em projetos e cursos em consonância com sua permanência nas escolas de EJA”.

Art. 7º. Fica acrescida nova estratégia no item 9.9 da Meta 9 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“9.9. Realizar chamadas públicas regulares para Educação de jovens e adultos promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e parceria com organizações da sociedade civil”.

Art.8º. Fica alterada a redação da estratégia 11.7 e suprimida a redação da estratégia 11.8 da Meta 11 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“11.7. Apoiar a implantação de cursos de especialização técnica de nível médio”.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

“11.8. Suprimido”.

Art. 9º. Fica suprimida a redação da estratégia 15.7 e alterada a redação da estratégia 15.13 da Meta 15 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“15.7. Suprimido”.

(...)

“15.13. Implantar, no prazo de dois anos de vigência dessa Lei, política de formação continuada para as/os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração”.

Art. 10. Fica alterada a redação da Meta 16 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 70% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”.

Art. 11. Fica suprimida a redação da estratégia 18.2 da Meta 18 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“18.2. Suprimido”.

Art. 12. Ficam alteradas as redações das estratégias 19.1 e 19.2 da Meta 19 do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a dispor o seguinte:

“19.1. Desenvolver conforme as determinações contidas no Plano de Cargos e Salários vigente, encaminhamentos para nomeação de Diretores e Diretoras de escolas, com critérios estabelecidos pela mesma, bem como a participação da comunidade”.

“19.2. Ampliar os programas de apoio e formação dos (as) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação”.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

escola, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo para esses colegiados todos os recursos necessários, com vistas ao bom desempenho de suas funções”.

Art. 13. Fica alterada a redação do Item 16.1 – Horizonte Temporal, alterando-se igualmente os dados constante na Tabela do subitem 16.1 (Monitoramento, Avaliação e Revisão) do Anexo Único da Lei Municipal nº. 2566/2015, passando a ter a seguinte redação:

“16.1. Horizonte Temporal.

O PME – Plano Municipal de Educação do Município de Jaguariaíva, Estado do Paraná, terá um horizonte temporal de 10 anos: 2015-2025; e sua avaliação será a cada 02(dois) anos e seu monitoramento será realizado anualmente”.

(...)

Art. 14. Fica substituída a Tabela do Item 16.2, do Anexo Único da Lei Municipal 2566/2015, passando a ter a seguinte redação:

PERÍODOS DE AVALIAÇÃO E REVISÃO	INDICADORES DE AVALIAÇÃO
AVALIAÇÃO: bianaual	AVALIAR OS INDICADORES DE EFICIÊNCIA: - quanto ao uso de meios e recursos.
	AVALIAR OS INDICADORES DE EFICÁCIA: - quanto ao cumprimento das metas do PME no prazo previsto; - quanto à quantidade de recursos financeiros destinados para programas educacionais; - quanto à quantidade de recursos humanos destinados para programas educacionais; - quantidade de benfeitorias em relação à infraestrutura educacional do município; - quantidade de benfeitorias em relação aos equipamentos educacionais do município; - quanto à redução do quadro de necessidades educacionais do município.
MONITORAMENTO: anual	



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

AVALIAR OS INDICADORES DE EFETIVIDADE:

- quanto ao grau de satisfação dos educadores e profissionais da educação com as mudanças ocorridas no setor educacional;
- quanto ao grau de satisfação da população quanto à elaboração, definição e implementação da política educacional, através de pesquisa de opinião pública.

AVALIAR OS INDICADORES DE IMPACTO:

- quanto à dinâmica educacional para a população de baixa renda e setores prioritários; - quanto à liberação de recursos financeiros do município, estado e governo federal para a execução das metas;
- quanto às melhorias efetivas da qualidade do setor educacional.

AVALIAR OS INDICADORES DE PRODUTO:

- quanto aos resultados imediatos ocorridos no setor educacional.

AVALIAR OS INDICADORES DE PROCESSO:

- quanto ao processo de alocação de recursos para atingir as metas e Estratégias de Ação.

AVALIAR OS INDICADORES DE INSUMO:

- quanto aos recursos necessários para atingir as metas das Estratégias de Ação.

AVALIAR OS INDICADORES INSTITUCIONAIS:

- quanto às alterações ocorridas nas legislações educacionais;
- quanto à evolução dos recursos financeiros investidos no setor educacional, e demais formas de captação de recursos.

DOCUMENTOS DO PRODUTO

- Elaborar Relatório geral a cada dois anos pela Equipe do setor educacional utilizando-se dos indicadores de avaliação;
- Aprovação do relatório bienal pelo Conselho Municipal de Educação;
- Realizar monitoramento anualmente a partir de 2017;
- Realizar uma audiência pública da área educacional, para apresentação do relatório de Monitoramento elaborado e debate do mesmo, para que ocorra o seu monitoramento com a criação de novas metas, programas e ações se necessário;

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 26 de abril de 2018.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal